	2
	α
	α
	_
	ċ
	$\tilde{}$
	Ľ
	7
	뽀
	C
	ш
	\overline{c}
	7
	₹
	⋍
	ᆫ
	α
	_
_	_
⋖	α
∾	\subset
<u></u>	ā
മ	7
⋖	\simeq
rì	ш
\circ	α
\sim	10
\sim	-
	C
$\bar{\mathbf{r}}$	2
	×
⋖	'n
Z	Š
$\overline{\sim}$	٣
ц.	ш
ш	C
m	i
_	4
\sim	:
\simeq	ç
\equiv	
=	7
_	۲,
っ	٠,
$\overline{}$	•
O	-
=	-
_	q
\cap	2
\sim	٤
⊏	7
Z	4
~	2
_	
≒	٥
ō	٥
ğ	9
e por	d do
te por	
nte por	a abad
ente por	a abada
nente por	r/enada a
mente por	hr/engda a
almente por	hr/enede e
talmente por	v hr/engda a
yitalmente por	ov hr/enede e
igitalmente por	any hr/enada a
digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	and hr/enada a
digitalmente por	m any hr/enede e
lo digitalmente por	an any hr/enada a
do digitalmente por	a phanala von me
ado digitalmente por	a abandy hr/enada a
nado digitalmente por	a abada hr/enada a
sinado digitalmente por	tre and you have not and
ssinado digitalmente por	a the and hishards a
assinado digitalmente por	to the am you hr/enade a
assinado digitalmente por	a abana/rh von me ant etti-
oi assinado digitalmente por	a abanda hr/enada a
foi assinado digitalmente por	a abandy br/enada a
o foi assinado digitalmente por	a abana/rd you me ant ethisane
to foi assinado digitalmente por	a abana/rd you me ant ethilanor
nto foi assinado digitalmente por	dependent of the state of the proof
ento foi assinado digitalmente por	a abada/rd you me act ethilador//-
iento foi assinado digitalmente por	a abada/rd you are art ethilanoo//.c
mento foi assinado digitalmente por	a abada/y hr/enada a
umento foi assinado digitalmente por	a abana// you me aut ethionog// utt
cumento foi assinado digitalmente por	http://cone and ethicanon//rhtd
ocumento foi assinado digitalmente por	a abada/ruhan me aut etimado//.utth a
documento foi assinado digitalmente por	a abada/rd von me act ethnacon//.ntth ati
documento foi assinado digitalmente por	eite http://cone.ulta toe and chinenada a
e documento foi assinado digitalmente por	a abana//r how me and ethinanon//rutth atia
te documento foi assinado digitalmente por	a abada/you me aut ethioco///outh atia o
ste documento foi assinado digitalmente por	a abada/von me ant ethionor///rutte at a
Este documento foi assinado digitalmente por	a abana/rd you me ant ethnanon//.ntth atia o as
Este documento foi assinado digitalmente por	a abandy how me and efficiency /// https://
Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL	see o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	a observation of the state of the same of
Este documento foi assinado digitalmente por	cesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	s access o site http://consulta toe am dov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	is access a site http://consulta toe am dov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	cia acesse o site http://consulta toe am gov br/shede e
Este documento foi assinado digitalmente por	proje acesse o site http://consulta toe am doy br/shede e
Este documento foi assinado digitalmente por	ância acesse o site http://consulta toe am you hr/snede e
Este documento foi assinado digitalmente por	prência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	o ejte promis acesso o ejte pttp://consulta toe am gov br/enede e
Este documento foi assinado digitalmente por	conferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	a conferância acesse o site http://cons.ulta toa am doy br/spada e informe o código: 66E36870_5BBC90BJ-8D800E0E-1A201BBA

Publicado do TCE/Al		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 434/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11545/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- 3- Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea LÁBREA PREV.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Advogado: Não possui.
- 6- Responsáveil: Sr. Rosifran Batista Nunes, Presidente do LÁBREA PREV, à época.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2111/2018-DMP-MPC-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anuais. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea – LÁBREA PREV. Exercício de 2015.

Irregularidade. Revel. Alcance. Prazo Autorização. Multa. Envio.

10-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. Rosifran Batista Nunes, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea LÁBREA PREV, exercício 2015, com fulcro no art. 1º, I da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 5º, I da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM, em razão da manutenção das impropriedades elencadas pela Comissão de Inspeção (DICAMI e DICERP) e pelo Ministério Público de Contas;
- Considerar revel o Sr. Rosifran Batista Nunes, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea LÁBREA PREV, exercício 2015, com fulcro no art. 20, §4º da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 88 da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM, em razão de não ter apresentado razões de defesa e documentos relativos às impropriedades objeto das Notificações n.º 02/2016 DICAMI e 03/2017 DICERP:
- Considerar em Alcance o Sr. Rosifran Batista Nunes, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea LÁBREA PREV, exercício 2015, no valor de R\$ 184.370,31 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta reais e trinta e um centavos), com fulcro no art. 304 da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM, em razão dos valores dispendidos e não comprovados devidamente apresentados no item 2 (subitem 2.2) do Relatório/Voto
 - **10.3.1- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável, recolha os valores da glosa que lhe foi aplicadas, aos cofres públicos da esfera Estadual (órgão

	≈
	ш
	Σ
	č
	C
	◁
	IND. BRE3687C-5RRCGOR4-8DRODEOF-1420
	ď
	벋
	:
	щ
	\subseteq
	\subseteq
	α
	\Box
	α
:	_
ᆜ	≈
⋖	щ
∝	\subseteq
m	Ö
×	C
ㅊ	α
U	m
\sim	ic
$\overline{}$	٦,
\Box	(
α	7
7	ά
digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	REFARACE SERCOLE
inte por ANTONIO JULIO BERN	ř
œ	Ù
ш	~
m	č
_	•
റ	÷
≃.	⊱
_	⋰
\supset	ζ
\neg	'n
\sim	_
$_{\odot}$	C
=	_
/	2
O	≥
⊢	-
ァ	2.
$\overline{}$	\overline{c}
~	
≒	a
\simeq	de e informe
Ω.	÷
(D)	7
≠	۲
╁	7
=	Š
⊏	7
≂	-
₩.	2
. <u>D</u>	2
≅ ′	C
O	
0	5
o	"
ď	a
⊑	Ç
· io	-
ű	σ
ä	÷
.=	=
0	٧
Ψ.	F
요	nonsulta toe am ony hr/spede e inform
Ξ	
=	•
œ	
e	2
me	#
üme	#4
cume	o http
pocume	ite http
docume	cite http
e docume	cite http
ste docume	o site http
ste docume	o cite http
Este documento fo	se o cite http
Este docume	asse a site http
Este docume	ntth eite naser
Este docume	nthe atia o assault
Este docume	acesse a site http
Este docume	a acesse o site http
Este docume	ria acesse o site http
Este docume	ntia acesse o site http
Este docume	ância acesse o site h#n
Este docume	rência acesse o site http
Este docume	ferência acesse o site http
Este docume	oferência acesse o site http
Este docume	onferência acesse o site http
Este docume	conferência acesse o site http
Este docume	nonferência acesse o site http
Este docume	ra conferência acesse o site http:/

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
roc. Nº	

1100.11	
Fls. №	
LI2. IN.	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 434/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ), com fulcro no art. 72, III, "c" da Lei n.º 2.423/96, ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do capítulo X, da Resolução n.º 04/02 – RITCE/AM;

- 10.3.2- Autorizar a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:
- Aplicar Multa ao Sr. Rosifran Batista Nunes, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea LÁBREA PREV, exercício 2015, no valor de R\$ 17.536,50 (dezessete mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), em razão das impropriedades elencadas nos item 01 (subitens 1.1 a 1.12) e item 02 (subitem 2.1) do Relatório/Voto;
 - 10.4.1- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável proceda com o recolhimento da multa a ele imputada à esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, por força do art. 2º, VI, da Lei n. 4375/2016, por meio de Documento de Arrecadação DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM-FAECE", devendo a responsável comprovar o recolhimento perante este Tribunal de Contas, nos termos do art. 72, III, "a" da Lei n. 2.423/1996 c/c o art. 169, I da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;
 - 10.4.2- Autorizar a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.
- 10.5- Em consonância com o Voto Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, enviar cópia em mídia digital dos autos ao Ministério Público Estadual, para apurar os indícios de improbidade administrativa.
- 11- Ata: 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Julho de 2018.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Desterro Xavier e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mário Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente
JULIO CABRAL
Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral